

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/98

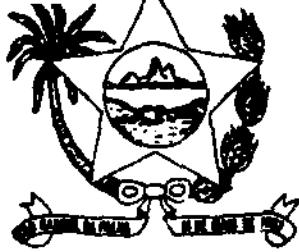
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, conferidas pela Emenda Constitucional nº 19/98:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, órgão permanente de caráter consultivo do Município de São Gabriel da Palha, no planejamento da política ambiental e na fiscalização das normas de proteção ao meio ambiente, na forma da lei, conforme Art. 137, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Vigilância Ambiental - CMVA, compete:

- I - atuar na formulação e no controle da política municipal do meio ambiente;
 - II - discutir as propostas de implantação de indústrias no Município, sendo obrigatório, que no projeto de criação possua dispositivos antipoluentes;
 - III - acompanhar e controlar o funcionamento das indústrias já instaladas no Município, visando a adaptação às normas constantes desta Lei;
 - IV - promover, se necessário, a criação de grupos de apoio à vigilância ambiental;
 - V - pesquisar os espaços territoriais do Município e seus componentes, a serem por lei, especialmente protegidos;
 - VI - sugerir o controle de produção, comercialização, armazenamento e o emprego de técnicas e métodos de substâncias que comportem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - VII - promover campanhas de conscientização junto à Comunidade, para preservação do meio ambiente;
 - VIII - acompanhar a utilização dos rios, riachos, regatos e mananciais protegidos pelo Município na forma da Lei, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, assegurando sua preservação;
 - IX - acompanhar os programas de cloração de água e orientação na "construção de fossas", na área urbana e rural do Município;
 - X - prestar toda e qualquer informação, aos interessados, sobre as fontes de poluição e degradação ambiental a que o Conselho tenha conhecimento;
 - XI - receber e averiguar, para posteriores providências, todas as notícias de poluição e degradação ambiental no território do Município;
 - XII - acompanhar a execução de Projetos de Saneamento no Município;
 - XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como, alterá-lo se necessário;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, por maioria absoluta aprovará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo seu Presidente e amplamente divulgado bem como, qualquer proposta de alteração, dependerá do mesmo quorum e ampla publicidade.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Vigilância Ambiental serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Art. 4º - Na data da instalação do Conselho, será eleito por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas 01 (uma) vez, por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, é composto de 28 (vinte e oito) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados por diversas entidades representativas da Sociedade, Associações Comunitárias, Empresas e Poder Público, assim distribuídos:

- I - um representante da CESAN;
- II - um representante da EMATER;
- III - quatro representantes do Poder Executivo (sendo um através da Secretaria Municipal de Obras; um através da Secretaria Municipal de Educação; um através da Secretaria Municipal de Agricultura e um através da Secretaria Municipal de Saúde);
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha;
- V - um representante do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha;
- VI - um representante da Associação dos Seringalistas de São Gabriel da Palha;
- VII - um representante da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- VIII - um representante das Associações de Moradores dos Bairros;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - um representante do Ministério Público;
- XI - quatro representantes das Associações Comunitárias Rurais;
- XII - um representante da ACODEC;
- XIII - um representante das Escolas;
- XIV - um representante das Indústrias de Confecções e Lavanderias;
- XV - um representante dos Postos de Gasolina e Oficinas Mecânicas;
- XVI - um representante das Agroindústrias;
- XVII - um representante do Conselho Comunitário Popular de São Gabriel da Palha;
- XVIII - um representante da Polícia Militar;
- XIX - um representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha;
- XX - um representante das Maçonarias;
- XXI - um representante da Associação de Estudantes;
- XXII - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos, assumirão os suplentes respectivos.

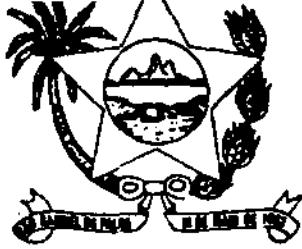
Art. 6º - O Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho terá direito a um voto;

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução.

Art. 7º - O Município dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de Novembro de 1998.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração